DELIBERAÇÃO AC01 - 1988/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/15215/2013
PROTOCOLO	:	1443395
ÓRGÃO	:	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGO DO JURISDICIONADO	:	DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADO	:	CLICK TI TECNOLOGIA LTDA
TIPO DO PROCESSO		CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 195/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO nº 46/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE HARDWARE E SERVIDORES CONTROLADORES DE DOMÍNIO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 935.000,00 (NOVECENTOS E TRINTA E CINCO MIL REAIS)
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE HARDWARE - SERVIDORES DE DOMÍNIO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de licitação, formalização e execução financeira do instrumento contratual, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 21 de outubro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a regularidade do procedimento de licitação, formalização e execução financeira do Contrato Administrativo, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 21 de outubro de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Presidente da Primeira Câmara

Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)

R E L A T Ó R I O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Trata-se do exame, nos termos do art. 120, I, II, III, da Resolução Normativa nº TC/MS nº 76/2013, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 195/2013, oriundo da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 046/2013, celebrado entre Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima – SANESUL e a empresa Click Ti Tecnologia Ltda. – EPP, constando como Ordenador de Despesas o Sr. José Carlos Barbosa, Diretor Presidente, à época.

O contrato supracitado tem por objeto a aquisição de Hardwares para expansão da Blade Dell e servidores controladores de Domínio, sendo o valor pactuado em R$ 935.000,00 (novecentos e trinta e cinco mil reais).

O instrumento contratual foi celebrado em 27/08/2013, com base nas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, tendo seu extrato publicado em 03/09/2013 e protocolado nesta Corte de Contas em 09/09/2013.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos documentos constantes dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluindo pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira do contrato em comento, conforme Análise nº ANA-3ICE-7054/2014 (peça 23).

O Ministério Público de Contas, ao emitir o Parecer "PAR-MPC – GAB. 5 DR.TMV/SUBSTITUTO-10056/2014" (peça 25), opinou como segue:

> "Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, que acolhemos integralmente, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I, II e III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

É o que cumpre relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Analisa-se nestes autos o procedimento licitatório, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 195/2013, onde deverão ser observadas as

disposições incertas na Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), bem como o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

O procedimento licitatório em exame deu origem a um único contrato, e sua execução financeira, estando em conformidade com os ditames do artigo 121, I, II e III da Resolução Normativa nº 76/2013.

O procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 46/2014, atende às imputações estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, a Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), assim como vai ao encontro das disposições contidas no Regimento Interno TC/MS, bem como com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

O instrumento contratual ora examinado estabelece com clareza e precisão, as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, estando revestido da regularidade esperada.

No que concerne à publicação da cópia do extrato do contrato, observou-se que foi publicado dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, e a remessa dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu tempestivamente, atendendo o disposto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Verifica-se que a Nota Orçamentária nº 426/2013 (peça 04), no valor de R$ 935.000,00 (novecentos e trinta e cinco mil reais), foi emitida em conformidade com o artigo 58 da Lei Federal nº 4.320/64.

Por fim, no que tange a execução financeira, verifica-se que a contratação encontra-se devidamente encerrada, executada e paga, estando em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, bem como, de acordo com os artigos 62 a 65 da Lei Federal 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, conforme ficou demonstrada no Levantamento Financeiro, constante no item VI da Análise ANA-3ICE-7054/2014 (peça 23).

Portanto, resta claro que o rol de documentos apresentados satisfazem todas as exigências determinadas pelas Leis acima citadas, e ainda aquelas dispostas no Regimento Interno TC/MS e demais legislações pertinentes, merecendo receber a chancela de aprovação deste Colendo Plenário.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, e com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos dos artigos 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 13, I, II "a" da Resolução Normativa nº 76, de 2013, VOTO:

1 – nos termos do artigo 59, I, 2ª parte, da Lei Complementar nº 160, de 2012, c.c. os arts. 120, I, "a", II, e III, da Resolução Normativa TCE/MS Nº 76 de 2013, pela regularidade do Procedimento Licitatório, da Formalização e da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 195/2013, firmado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima – SANESUL e a empresa Click Ti Tecnologia Ltda. – EPP, em face da legalidade, legitimidade e economicidade dos respectivos atos, conforme documentação constante dos autos e consoante os fatos e fundamentos integrantes deste voto;

2 – pela intimação do resultado do presente julgamento ao interessado, observando o disposto no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É como VOTO.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, em declarar a regularidade do procedimento de licitação, formalização e execução financeira do Contrato Administrativo, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Jpsé Ricardo Pereira Cabral.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de outubro de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA

Conselheiro Relator

RONALDO CHADID

Presidente da Primeira Câmara

Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)